# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Centro Jurídico

#### Declaração de Rectificação n.º 33/2008

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional da Madeira n.º 8/2008/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 23 de Abril de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No anexo I, no n.º 3 do artigo 11.º, onde se lê «O director de serviços de Formação Profissional mantém-se em funções no Centro de Formação Profissional da Madeira e o director dos Serviços Administrativos, Financeiros e Património mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Apoio Logístico, Tecnológico e Património» deve ler-se «O director de serviços de Formação Profissional mantém-se em funções no Centro de Formação Profis-

sional da Madeira, o director de serviços do Fundo Social Europeu mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Qualificação e Certificação e o director de serviços Administrativos, Financeiros e Património mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Apoio Logístico, Tecnológico e Património».

Centro Jurídico, 18 de Junho de 2008. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.

### Declaração de Rectificação n.º 34/2008

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 310/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 23 de Abril de 2008, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 1, «Classes de bonificação», nas fórmulas da tabela II, onde se lê:

#### TABELA II

#### Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10

	Classes de bonificação			
Escalão do rendimento do agregado familiar  Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (bk)  (percentagem)	I	II	III	IV
	RABC < 3,25 SMNA 44	RABC < 3,75 SMNA 32,5	RABC < 4,25 SMNA 21,5	RABC < 4,75 SMNA 10,5
Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes:				
Regime bonificado até 30 anos, inclusive Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive. Regime bonificado prazo superior a 30 anos. Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.  Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.  Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.  Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

*RABC* = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.

SMNA = salário mínimo nacional anual.

#### deve ler-se:

#### TABELA II

#### Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10

Escalão do rendimento do agregado familiar  Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (bk)  (percentagem)	Classes de bonificação			
	I	II	III	IV
	<i>RABC</i> ≤ 3,25 <i>SMNA</i> 44	<i>RABC</i> ≤ 3,75 <i>SMNA</i> 32,5	<i>RABC</i> ≤ 4,25 <i>SMNA</i> 21,5	<i>RABC</i> ≤ 4,75 <i>SMNA</i> 10,5
Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes:				
Regime bonificado até 30 anos, inclusive Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive. Regime bonificado prazo superior a 30 anos. Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.  Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.  Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.  Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

RABC = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.

SMNA = salário mínimo nacional anual.

2 — Na parte da fórmula constante da alínea *c*) do n.º 4, onde se lê:

$$P_{k} = \frac{R_{k}}{W} + (J_{k} - B_{k}) \times \frac{t'}{t}$$

$$R_{k} = \frac{S_{k}}{N - (k - 1)}$$

$$J_{k} = z \times t \times S_{k}$$

$$B_{k} = b_{k} \times TRCB \times S_{k}$$

$$S_{ki} = S_{k(i-1)} \times (1+t') - \frac{R_k}{W} - J_k \times \frac{t'}{t}$$

em que:

$$t' = (1+t)^{\frac{1}{W}} - 1$$

para:

$$k = 1, ...$$
  
 $i = 1, ... 12$ 

deve ler-se:

$$P_{k} = \frac{R_{k}}{W} + (J_{k} - B_{k}) \times \frac{t'}{t}$$

$$R_{k} = \frac{S_{k}}{N - (k - 1)}$$

$$J_{k} = z \times t \times S_{k}$$

$$B_{k} = b_{k} \times TRCB \times S_{k}$$

$$S_{Ki} = S_{k(i-1)} \times (1 + t') - \frac{R_k}{W} - J_k \times \frac{t'}{t}$$

em que:

$$t' = (1+t)^{\frac{1}{W}} - 1$$

para:

$$k = 1, ... N$$
  
 $i = 1, ... 12$ 

3 — Na republicação, no n.º 11.º, alínea *c*), do anexo à Portaria n.º 1177/2000, de 15 de Dezembro, onde se lê:

$$P_k = \frac{R_k}{W} + (J_k - B_k) \times \frac{t'}{t}$$

$$R_k = \frac{S_k}{N - (k - 1)}$$

$$J_{k} = z \times t \times S_{k}$$

$$B_{k} = b_{k} \times TRCB \times S_{k}$$

$$S_{Ki} = S_{k(i-1)} \times (1+t') - \frac{R_k}{W} - J_k \times \frac{t'}{t}$$

em que:

$$t' = (1+t)^{\frac{1}{\overline{W}}} - 1$$

para:

$$k = 1, ...$$
  
 $i = 1, ... 12$ 

deve ler-se:

$$P_k = \frac{R_k}{w} + (J_k - B_k) \times \frac{t'}{t}$$

$$R_k = \frac{S_k}{N - (k - 1)}$$

$$J_{L} = z \times t \times S_{L}$$

$$B_k = b_k \times TRCB \times S_k$$

$$S_{Ki} = S_{k(i-1)} \times (1+t') - \frac{R_k}{W} - J_k \times \frac{t'}{t}$$

em que:

$$t' = (1+t)^{\frac{1}{\overline{W}}} - 1$$

para:

$$k = 1, \dots N$$
  
 $i = 1, \dots 12$ 

4 — No n.º 13.º da republicação, onde se lê:

«13.° A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Junho de 2008.»

deve ler-se:

«13.° A presente portaria entra em vigor no dia da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.° 320/2000, de 15 de Dezembro.»

5 — Na republicação, no anexo à Portaria n.º 1117/2000, de 15 de Dezembro, «Classes de bonificação», onde se lê:

# TABELA II Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10

	Classes de bonificação			
Escalão do rendimento do agregado familiar  Tava de bonificação no 1.º ano de vida do empréctimo (h/t)	I	II	III	IV
Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (bk)- (percentagem)	RABC < 3,25 SMNA 44	RABC < 3,75 SMNA 32,5	RABC < 4,25 SMNA 21,5	RABC < 4,75 SMNA 10,5

Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes:

Regime bonificado até 30 anos, inclusive

Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.

	Classes de bonificação			
Escalão do rendimento do agregado familiar  Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (bk)  (percentagem)	I	II	III	IV
	RABC < 3,25 SMNA 44	RABC < 3,75 SMNA 32,5	RABC < 4,25 SMNA 21,5	RABC < 4,75 SMNA 10,5
Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive. Regime bonificado prazo superior a 30 anos. Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais. Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais. Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

*RABC* = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.

SMNA = salário mínimo nacional anual.

deve ler-se:

TABELA II

Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10

	Classes de bonificação			
Escalão do rendimento do agregado familiar  Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (bk)  (percentagem)	I	II	III	IV
	<i>RABC</i> ≤ 3,25 <i>SMNA</i> 44	<i>RABC</i> ≤ 3,75 <i>SMNA</i> 32,5	<i>RABC</i> ≤ 4,25 <i>SMNA</i> 21,5	<i>RABC</i> ≤ 4,75 <i>SMNA</i> 10,5
Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes:				
Regime bonificado até 30 anos, inclusive Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive. Regime bonificado prazo superior a 30 anos. Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.  Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais.  Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.  Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

*RABC* = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.

SMNA = salário mínimo nacional anual.

Centro Jurídico, 18 de Junho de 2008. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Decreto-Lei n.º 102/2008

## de 20 de Junho

O Código do IVA tem sido, por diversas vezes, objecto de alterações substanciais ao longo dos mais de 20 anos da sua vigência, consubstanciadas em mais de 60 leis e decretos-leis. Este acervo legislativo teve as mais variadas proveniências, o que originou, desde logo, que a redacção dos preceitos fosse perdendo identidade, fruto das evoluções linguísticas. Acresce que ao longo dos tempos se foram introduzindo alterações a nível orgânico, quer da estrutura do governo quer da própria administração tributária, bem como novas práticas e procedimentos administrativos, nem sempre devidamente reflectidos no corpo da lei. Embora em menor escala, também o regime do IVA nas transacções comunitárias tem sofrido ajustamentos, o que requer igual atenção no que concerne à revisão e adaptação dos respectivos preceitos.

Por outro lado, desde a republicação operada pelo Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho, que os diplomas a serem revistos e republicados não haviam sofrido qualquer tipo de harmonização nem actualização linguística, tendo em vista a sua coerência interna.

Neste contexto, a autorização legislativa constante do artigo 91.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2008), previu a revisão e republicação do Código do IVA e do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, de modo que fiquem integradas todas as alterações que lhe tenham sido introduzidas e que, sem alteração do sentido substancial dos preceitos vigentes, sejam efectuados os ajustamentos necessários a estes diplomas legais, em termos de coerência sistemática, remissiva e terminológica.

É neste enquadramento, assumindo que a republicação e consolidação de normativos legais constitui uma medida de simplificação indispensável à prossecução do objectivo estratégico deste Governo de «Legislar melhor», que se procede agora a revisões pontuais ao Código do IVA e do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, disponibilizando-se as respectivas versões consolidadas e actualizadas.